

PROCESSO N°: 33910.035846/2021-90

NOTA TÉCNICA N° 9/2021/GASNT/DIRAD-DIDES/DIDES

Interessado:

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Registro ANS: DIDES

1. ASSUNTO

1. Visa instalar e dar seguimento a Câmara Técnica Permanente de Contratualização e Relacionamento com Prestadores - CATEC, em sequencia aos trabalhos realizados pela Câmara Técnica de Contratualização e Relacionamento com Prestadores - CATEC, no processo SEI n° 33910.030767/2018-97.

ANÁLISE

- 2. O referido processo teve o escopo de discutir aspectos da regulamentação da Lei Federal n° 13.003/2014, através da instituição da Câmara Técnica de Contratualização e Relacionamento com Prestadores CATEC, instituída através da Portaria n° 08/2018/DIDES, com objetivos delimitados conforme transcrito abaixo:
 - I a utilização de tabelas referência para a remuneração dos serviços e procedimentos contratualizados entre operadoras e prestadores de serviço de saúde;
 - II outros assuntos acerca do relacionamento entre operadoras e prestadores de saúde, especialmente a não adaptação dos contratos à regulamentação da Lei nº 13003/14, glosas sobre o faturamento, remuneração através de "pacotes de procedimentos" e rescisão de contratos;
 - III aprimoramento dos canais para recebimento e tratamento das demandas relativas ao relacionamento entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços, com possibilidade de instauração de procedimento de intermediação dos conflitos entre as partes.
- 3. A CATEC transcorreu durante os anos de 2018, 19, permanecendo formalmente ativa até a presente data, tendo havido uma reunião de alinhamento em agosto de 2021, para que os membros fossem atualizados sobre os andamentos processuais no período entre a última reunião realizada em 2019 e a data presente.
- 4. Ressalta-se que a discussão acerca da revisão normativa da Resolução Normativa RN n° 363/2014 transcorreu até a deliberação final da Diretoria Colegiada, que rejeitou, por maioria, a proposta apresentada pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial.
- 5. Nesse contexto fez-se consulta para a Procuradoria Federal que avaliou ter se encerrado o processo normativo relacionado a alteração da RN n° 363/14, não havendo mais possibilidade de se continuar discutindo aspectos do relacionamento das partes no âmbito do processo

avaliado.

- 6. Considerando, no entanto, que não há qualquer manifestação tendente a fechar os canais de interlocução e debates abertos pela Câmara Técnica, que resultou em inegáveis avanços quanto ao relacionamento das partes, incluindo a reforma/revisão do canal do Prestador no site da ANS, além da disponibilização de informações relevantes, como a oferecida pelo Painel de Glosas, também disponibilizado no site da ANS;
- 7. Considerando que a Resolução CONSU 01/2021 determina:

Art. 4° São diretrizes gerais da PNSS-Covid-19:

(...)

V - estabelecer mecanismos que busquem a harmonia e a solução de conflitos no relacionamento entre as operadoras de planos de saúde e os prestadores de serviços de assistência à saúde, nos limites definidos na Lei nº 9.656/1.998 (Lei dos Planos de Saúde) e sua regulamentação, na Lei nº 9.961/2.000 (Lei de criação da ANS), na Lei 13.003/2014 (Lei dos contratos entre operadoras e prestadores), na Lei nº 13.848/2.019 (Lei das Agência Reguladoras) e na Lei nº 13.874/2.0169 (Lei da Liberdade Econômica);

- 8. Considerando, ainda, que o tema consta da Agenda Regulatória da ANS, no eixo "Equilíbrio da Saúde Suplementar", tema 4 Relacionamento entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde, bem como inserido no contexto do Planejamento Estratégico 2021-2024;
- 9. Propõe-se a retomada das discussões em uma Câmara Técnica de caráter permanente para que seja identificado como ambiente para debates de temas de comum interesse, com fins a reduzir a litigiosidade das discussões, sendo um ambiente de mediação e busca de consensos, resultando, eventualmente, em propostas de alteração normativa, ainda que este não seja o objetivo final desta CATEC, ao contrário de sua versão original.
- 10. Como proposta, na reunião realizada em agosto de 2021, foi apresentado um cronograma para a realização de reuniões trimestrais, a serem feitas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, com a possibilidade de instituição de grupos temáticos e reuniões extraordinárias.
- 11. A forma da Câmara Técnica como ambiente permanente de discussão tem por fundamento legal a Lei 13.003/2014, que incluiu o seguinte artigo na Lei 9.656/98:
 - Art. 17-A. As condições de prestação de serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua qualificação como contratadas, referenciadas ou credenciadas, serão reguladas por contrato escrito, estipulado entre a operadora do plano e o prestador de serviço.

 (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

(...)

§ 5º A ANS poderá constituir, na forma da legislação vigente, câmara técnica com representação proporcional das partes envolvidas para o adequado cumprimento desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

12. Tendo a Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, por atribuição regimental, as seguintes competências, entre outras:

Art. 8° À Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES compete:

I - exercer as atribuições referentes a integração e disseminação de informações setoriais, relacionamento entre prestadores de serviços de saúde e operadoras, ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a melhoria do desempenho das operadoras e incentivo à qualidade na Saúde Suplementar;

(...)

VI – fixar as características gerais dos contratos firmados entre operadoras e prestadores de serviços de atenção à saúde; (<u>Alterado pela RR nº 19, de 21/05/2021</u>)

VII - incentivar a melhoria da qualidade dos serviços de assistência à saúde no âmbito da assistência à saúde suplementar;

13. Somada a própria finalidade institucional da Agência Nacional de Saúde Suplementar,

prevista na Lei 9.961/00:

Art. 3º A ANS terá por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

- 14. Demonstra a pertinência da continuidade das discussões em um ambiente plural como mostrou ser a CATEC.
- 15. Importante ainda considerar que diversos pontos ficaram pendentes de análise, discussão e regulamentação relativo às discussões anteriores, sobretudo sugestões e apontamentos feitos pelo Ministério da Economia e Conselho Administrativo de Defesa Econômica e que precisarão ser revisitados com brevidade.

CONCLUSÃO

16. Isto posto sugere-se a criação da presente Câmara Técnica, em prosseguimento aos trabalhos feitos pela anterior CATEC, na forma da Portaria 1/2021/DIDES anexa:

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Barros Macieira**, **Gerente de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores**, em 05/11/2021, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3°do art. 4°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **22438595** e o código CRC **47E165D7**.

Referência: Processo n° 33910.035846/2021-90 SEI n° 22438595